PROJETO DE LEI Nº 010-02 / 2018

Autoriza a realização da Campanha denominada ***"NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS",*** edição 2018, com o fim de estimular o aumento da arrecadação de tributos do Município, com premiação a consumidores e produtores rurais e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Campanha denominada **"Nota Fiscal dá Prêmios",** promovendo a edição 2018, para estímulo ao aumento de arrecadação de Tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

Art 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2018 até o dia 27 de dezembro de 2018.

§ 1º - Consumidores: serão considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Colinas.

§ 2º – Usuário de Serviço: serão consideradas Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, com inscrição municipal em Colinas, fornecidas ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

§ 3º - Contribuintes Municipais: serão consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitadas no período de 1º de janeiro de 2018 a 27 de dezembro de 2018.

§ 4º – Produtores Rurais: serão consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

§ 5º – Veículos: serão considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

§ 6º – Empresas: serão consideradas GIAs (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no município de Colinas.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I- **Consumidores**: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II- **Contribuintes Municipai**s: serão considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo 3º do art. 4º desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R$ 75,00 (setenta e cinco reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- **Usuários de Serviços**: para cada R$ 75,00 (setenta e cinco a reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- **Produtores**: os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- **Veículos**: para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2018, no município de Colinas.

VI- **Empresas**: empresas com inscrição no ICMS em Colinas e que apresentarem GUIAS anuais, com valor adicionado positivo, receberão, a cada soma de R$ 1.000,00 (um mil reais) 01 (uma) cautela.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados.

Parágrafo único – O contribuinte deverá retirar suas cautelas na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo e mais o endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 7º - A campanha **"Nota Fiscal dá Prêmios 2018",** consistirá na premiação mediante sorteios a serem realizados no dia 29 de junho e no dia 28 de dezembro de 2018.

§ 1º – O sorteio do dia 29 de junho de 2018 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 2º – O sorteio do dia 28 de dezembro de 2018 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 3º – As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 4º – As cautelas não sorteadas no dia 29 de junho automaticamente concorrerão ao sorteio do dia 28 de dezembro de 2018.

§ 5º – Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:
- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º - O Município divulgará a relação das cautelas sorteadas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º – Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Art. 9º – Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

Premiação para o sorteio do dia 29 de junho de 2018:

01º Prêmio	décima quinta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
02º Prêmio	décima quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
03º Prêmio	décima terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
04º Prêmio	décima segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
05º Prêmio	décima primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
06º Prêmio	décima cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
07º Prêmio	nona cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	oitava cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	sétima cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	sexta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	quinta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

14º Prêmio	segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15º Prêmio	primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Premiação para o sorteio do dia 28 de dezembro de 2018:

01º Prêmio	décima quinta cautela sorteada	Uma Moto 0 Km, ano e modelo 2018 ou superior, bi combustível, motor capacidade mínima de 123 CC, câmbio de 5 velocidades, partida a pedal e ignição eletrônica, licenciada e emplacada em nome do Município de Colinas.
02º Prêmio	décima quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)
03º Prêmio	décima terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)
04º Prêmio	décima segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
05º Prêmio	décima primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)
06º Prêmio	décima cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)
07º Prêmio	nona cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	oitava cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	sétima cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	sexta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	quinta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	quarta cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	terceira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14º Prêmio	segunda cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15º Prêmio	primeira cautela sorteada	um vale compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 10º - Os Vale Compras sorteados somente podem ser gastos no comércio do município de Colinas, RS.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio
3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp e Outras (410)

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 010-02 / 2018

COLINAS, RS, 02 de abril de 2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Senhorias apresentamos, para apreciação e decisão posterior, o Projeto de Lei, tratando da Campanha **Nota Fiscal dá Prêmios**, edição deste ano de 2018, que tem como objetivo a valorização dos setores produtivos do Município, responsáveis pela geração de renda, com uma ênfase especial para o comércio local, onde todos os Vales Compras deverão ser "transformados" em mercadorias e/ou produtos.

A Campanha, além deste caráter de apoio aos empreendedores locais, não deixa de ser também um processo educativo, através da utilização da Nota Fiscal ou outros documentos fiscais equivalentes, como cupons eletrônicos e demais comprovantes (impostos na Prefeitura, quitação do IPVA, etc.). Ela se insere também em Programas Estaduais de incremento à arrecadação de ICMS, proporcionando ao Município pontuação na formulação do Índice de Retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços para o exercício seguinte.

Reiteramos a importância da consciência fiscal e de cidadania, representada na atitude do consumidor em solicitar a Nota Fiscal ou Cupon quando adquirem qualquer produto ou realizam algum tipo de serviço em estabelecimentos de Colinas.

Como é possível observar, mantivemos os parâmetros do ano anterior, em termos de valores dos Prêmios, bem como dos valores que dão o direito às cautelas, nas respectivas categorias, considerando os índices inflacionários dos últimos 12 meses.

As datas dos sorteios igualmente estão definidas, no final de cada semestre, atendendo desta forma às exigências do Programa do Estado, em relação à computação dos pontos atribuídos pela Secretaria Estadual da Fazenda ao desempenho e às iniciativas de cada Município.

Embora a população local e de municípios vizinhos que mantêm relações comerciais com estabelecimentos colinenses já tenham criado o hábito de participar da nossa Campanha, precisamos do engajamento de todos para fortalecer ainda mais o espírito coletivo, que é essencial para o desenvolvimento do Município em todos os setores. Pois a Campanha não tem a pretensão de ser apenas uma forma de distribuição de recursos, mas sim, um esforço comum onde cada qual quer contribuir com o crescimento do nosso comércio, das indústrias, dos prestadores de serviços e da agropecuária, todos importantes, na soma de esforços.

No aguardo de uma breve aprovação desta matéria, reafirmamos protestos de consideração.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.